

## Portaria FAPESC nº 09/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), no uso de suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, da Lei complementar nº 741/2019, art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 965/2012, publicado no DOE nº 19.328 de 09 de maio de 2012, anexo IV, e

considerando o disposto no § 2º do Art. 9º-A da Lei Federal nº 10.973 de 2004, no art. 57 do decreto federal nº 9.283 de 2018, no decreto estadual no 2.060 de 2009 e decreto estadual no 2.372 de 2009;

considerando o decreto estadual nº 39 de 2019, que institui o programa Governo sem Papel no âmbito da administração Pública Estadual Direta e Indireta;

### RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o procedimento para prestação de contas digital de recursos estaduais transferidos pela FAPESC para incentivo de projetos de ciência, tecnologia e inovação, em atenção ao artigo 36 do Decreto Estadual nº 2.060/2009 e ao artigo 21 do Decreto Estadual nº 2.372/2009.

Parágrafo único. Fica dispensada a entrega de documentos físicos para a prestação de contas de recursos incentivados pela FAPESC para os projetos que apresentarem a prestação de contas digital, nos termos do *caput*.

Art. 2º – Os documentos de prestação de contas devem ser enviados à FAPESC por meio de arquivo tipo pdf., ao e-mail [protocolo@fapesc.sc.gov.br](mailto:protocolo@fapesc.sc.gov.br), que emitirá mensagem automática sobre o recebimento.

Parágrafo único – Os beneficiários que são servidores públicos estaduais e possuem acesso ao Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe deverão gerar o processo digital, inserir os documentos da prestação de contas, conferir as peças, assinar digitalmente e tramitar para FAPESC/PROTFAPESC.

Art. 3º – A prestação de contas deverá ser elaborada para cada transferência de recursos, em tantas quantas forem as parcelas e à medida que o repasse ocorra, discriminada a finalidade de custeio ou de capital da verba.

Art. 4º – Os documentos deverão ser digitalizados em ordem cronológica dentro dos subitens a seguir e encaminhados na seguinte sequência:

- I - Ofício de encaminhamento assinado;
- II - Relatório técnico, em modelo disponível no site da FAPESC;
- III - Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados – TC 28 devidamente assinado, preenchido via *internet* por meio do acesso ao sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV - Comprovação de todas as despesas realizadas, acompanhadas de documentos idôneos e probantes de sua realização;
- V - Comprovante de devolução de saldos remanescentes à conta bancária indicada pela FAPESC;

VI - Declaração assinada de certificação de recebimento de bens e de prestação de serviços;

VII - Extrato bancário eletrônico da conta aberta exclusivamente para o projeto;

VIII - Extrato bancário da aplicação financeira da conta aberta exclusivamente para o projeto;

IX - Formulário de relação de bens de capital assinado, se houver prestação de contas de capital;

X - Comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição interveniente, quando for o caso;

Art. 5º – Os documentos atinentes aos processos de Prestação de Contas podem ser digitalizados em preto e branco, à exceção das notas fiscais manuscritas e documentos com assinatura à mão, que devem ser coloridos.

Art. 6º – O Ofício de Encaminhamento, Balancete TC 28, a declaração Assinada de certificação de recebimento de bens e de prestação de serviços, o Formulário de Relação de Bens de Capital e o Comprovante de Tombamento de bens na instituição podem ser assinados com certificação digital.

Parágrafo único – Em caso de assinatura feita à mão no papel impresso, o beneficiário deverá digitalizar o arquivo em cores e anexá-lo ao processo.

Art. 7º – O beneficiário deve conservar os documentos originais pelo prazo de cinco anos contados do julgamento da prestação de contas final, período durante o qual a FAPESC poderá solicitar qualquer documento em formato físico para realizar diligências ou confirmar a autenticidade do equivalente digital.

Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 02 de março de 2022

**Fábio Zobot Holthausen**

Presidente da FAPESC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BU6A75T8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FÁBIO ZABOT HOLTHAUSEN** (CPF: 912.XXX.379-XX) em 14/03/2022 às 18:42:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 14:16:50 e válido até 28/02/2119 - 14:16:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDMyNzJfMzI3MI8yMDIxX0JVNkE3NVQ4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00003272/2021** e o código **BU6A75T8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.